**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO 06/2014 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 09 de setembro de 2014**

**Fixa normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP).**

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** O credenciamento de docentes permanentes ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP observando as exigências do Art. 48, § 4º do Regimento. O credenciamento levará em conta os seguintes requisitos:

I – apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

II – compromisso do docente de publicação anual, como produção intelectual do PPGP, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES para classificar um programa como BOM, alinhada à proposta do Programa.

III – compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos limites determinados neste Regimento;

IV - comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos avaliados no Sistema Qualis /CAPES da área de Administração com pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos nos últimos três anos anteriores à sua solicitação de ingresso no PPGP ou alternativamente comprovação de produção tecnológica (casos e materiais para ensino, softwares, registro de patentes, relatórios de intervenção) ou ainda produção técnica (relatórios técnicos de projetos de pesquisa, planos elaborados, consultorias, editoria científica), alinhados à proposta do Programa;

V – apresentar um artigo em elaboração compatível com a linha de pesquisa do PPGP;

VI – adequação do plano de trabalho à proposta formativa do Programa de modo que fique clara a contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento do conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas

**Parágrafo único.** Aplicam-se as exigências contidas nos itens “I”, “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” aos professores que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

**Art. 2o.** A cada três anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Triênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do PPGP uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no triênio anterior, para as providências de recredenciamento ou descredenciamento.

**Art. 3o.** A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, para o fim de elaboração do relatório de desempenho trienal dos docentes do quadro permanente do PPGP, levará em conta os critérios estabelecidos em Regimento (Art. 48, § 4o) e para o triênio subsequente observará o disposto no Regimento (Art. 48, § 5o):

I – produção alinhada à proposta do curso, mínima de 150 pontos no triênio, obtida em periódicos avaliados no mínimo em nível B2 pelo Qualis/CAPES.

II – avaliação da participação do docente permanente em ao menos uma das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: coordenação, Comissão de Avaliação, comissão de revalidação de diplomas, comissão organizadora de eventos;

III – avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões de Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – verificação da vinculação do docente permanente a um Grupo de Pesquisa do PPGP, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa;

V – verificação de participação do docente permanente em orientação de alunos no curso de Mestrado nos termos definidos no Regimento;

VI – verificação da participação do docente permanente em disciplinas ministradas em cursos de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo Único.** Para o docente que não alcançar pontuação mínima, 100 (cem) pontos, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados, tendo em vista a permanência do docente no Programa.

**Art. 4o.** Para que o processo de recredenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho docente no triênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Trienal do docente para o triênio que começa, obedecendo às exigências contidas no Art. 48, § 4º do Regimento do PPGP, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGP na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último triênio.

**Art. 5o.** O processo de descredenciamento dos docentes do quadro permanente levará em conta o critério abaixo:

I - desligamento automático do docente permanente que, por dois triênios consecutivos de avaliação, tiver pontuação inferior em produção a 100 (cem) pontos evidenciado no Relatório de Avaliação Trienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional;

II - desligamento automático do docente permanente que ao final de cada triênio não tenha publicado pelo menos um artigo indexado no sistema Qualis-CAPES;

**Art. 6o.** Por ocasião do descredenciamento docente, será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de:

I – realocação da orientação para outros docentes, quando esta não tiver sido iniciada;

II – permissão, excepcionalmente, para que a orientação continue com o professor descredenciado, que participará da Banca Examinadora como orientador, quando a Dissertação e/ou Projeto de Intervenção já tiver ocorrido o Exame de Qualificação;

**Art. 7o.** Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um triênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação ao Programa, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

**Art. 8o.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9o.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 09 de setembro de 2014.

Hironobu Sano

Coordenador